



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 05/2022
Protocolo Administrativo nº 432/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM LONA PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME .

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – CEP: 65030-015, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Desembargador-Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, do outro lado, a empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) 19.814.481/0001-05, estabelecida na Rua Astolfo Moreira, nº 32 - Centro - João Pinheiro - MG - CEP 38770- 000, representada neste ato pela Senhora **ANA PAULA DE ABREU CUNHA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justa e acertada a celebração do presente contrato de acordo com Despacho DG nº 4191/2021(doc. 85), do PA 432/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e instalação de coberturas em lona para veículos, com fornecimento de material e mão de obra, a serem instaladas em estruturas de apoio existentes nas áreas de estacionamento do Fórum Astolfo Serra, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, nº 150, Areinha, São Luís/MA, incluindo a retirada de lona danificada pré-existente, de acordo com o quantitativo abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação de coberturas tipo abrigo para automóveis em lona sintética opaca antichamas, antifungos e com proteção contra raios U.V., cor azul.	m ²	987,50
2	Retirada de lona existente no local	m ²	987,50



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- 2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 24/ 2021 (doc. 74);
- 2.1.2. Termo de Referência (doc. 62);
- 2.1.3. Ata de homologação (doc 84).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato tem base amparo nas seguintes legislações:

- 3.1.1 Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei Nº. 9.648/93;
- 3.1.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 3.1.3 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPDG;
- 3.1.4 Norma Regulamentadora nº 35/2012 do Ministério do Trabalho;
- 3.1.5 Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990;
- 3.1.6 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.1.7 Decreto nº 7.746/2012 (estabelece critérios e práticas para a promoção

do desenvolvimento nacional sustentável e cria a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP);

3.1.8 Resolução CSJT nº. 310/2021 - Guia Prático de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- 3.1.9 Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais) conforme especificações discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de coberturas tipo abrigo para automóveis em lona sintética opaca antichamas, antifungose com proteção contra raiosU.V., cor azul	987,50 m ²	R\$ 75,00	R\$ 74.062,50
2	Retirada de lona existente no local	987,50 m ²	R\$ 5,00	R\$ 4.937,50
TOTAL				R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 02 (dois) anos do material aplicado contra desfiamento, desbotamento de cor da coberta e costuras, contados a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

partir da data do recebimento definitivo do objeto, sendo 01 (um) ano de garantia do fabricante e 01 (um) ano de garantia por parte da empresa CONTRATADA.

5.2. Em caso de verificação de defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for acionada pelo CONTRATANTE.

5.3. Caso haja necessidade de reparo, conserto ou substituição de algum dos materiais vistoriados, o prazo para a devida correção será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de realização da vistoria pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da garantia do material que será empregado antes do início da execução dos serviços.

5.5. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual e se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

6.2. O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação formalizada por escrito pela CONTRATADA e a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, ficando estabelecido que:

6.2.1. caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de conclusão dos serviços inicialmente programada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

6.2.2. o pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega e instalação, deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

6.2.3. vencido o prazo inicial ou em caso de eventual prorrogação sem que os serviços tenham sido executados, será caracterizada a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas ao frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços.

6.4. Ao concluir os serviços, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

6.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, os serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste contrato.

6.6. Os serviços, objeto do presente contrato, serão recebidos e atestados no prazo e local estabelecidos nesta cláusula, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão designada para tal fim.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

6.7. O prazo para reparo, correção, reprodução e/ou substituição de peças dos itens contratados que porventura venham a ser entregues fora das especificações solicitadas é de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do requerimento do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas peças que estejam em desacordo com as especificações definidas no contrato, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte.

7.2. Os serviços e materiais serão recebidos conforme descrito a seguir:

7.2.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua montagem e instalação, para verificação do quantitativo dos itens contratados e para fins de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com o especificado no contrato.

7.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade e especificações do material (cor, tonalidade, acabamento e dimensões), funcionalidade e demais especificações que se façam necessárias ao atestado de sua conformidade com o objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 13 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do CONTRATANTE estão previstas no item 14 do Termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1.A Fiscalização será exercida por servidor ou Comissão designado pelo CONTRATANTE através de Portaria própria.

11.2. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relacionados a prestação dos serviços.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal(is)/ Comissão deverão ser solicitadas ao CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4.A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

11.5. O Fiscal poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que tal medida se tornar necessária.

11.6. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo(s) fiscal(is)/Comissão, formalmente designado(s).

11.8. Ao(s) fiscal(is)/ Comissão designado(s) formalmente pelo CONTRATANTE caberá atestar as faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou seja, a Nota Fiscal deve ser emitida após a execução e aceite dos serviços executados.

12.2. O pagamento referente aos serviços executados, após aceitos pelo CONTRATANTE, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável.

12.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual situada no térreo do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís – MA ou encaminhada para o correio eletrônico engenharia@trt16.jus.br, estando a empresa obrigada à confirmação do recebimento da Nota Fiscal.

12.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste contrato.

12.6. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

12.7. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.8. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a Fiscalização do Contrato.

12.9. Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante do SIMPLES.

12.10. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo

pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Não entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

13.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

13.2.1 Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 17.1 do Termo de Referência, como também a inexecução total contratual.

13.3 No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.4 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

13.5 A penalidade de multa prevista nos itens 17.2 e 17.3 do Termo de Referência, poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

13.6 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.7 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

13.7.1 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

13.7.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

13.8 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegure a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), nos termos do art. 23, da Lei nº 12.846/13.

13.10 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão através do Programa 168170-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fontes 010000000, 0150000000, 0127000000 e Nota de Empenho 529/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís/MA, janeiro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANA PAULA DE ABREU CUNHA
SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação

2. NOME:

Documento de Identificação



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br